



DECRETO MUNICIPAL N.º 3.426, de 01 de outubro de 2026.

*Declara **situação de emergência** nas áreas do Município de Faxinal do Soturno/RS, afetadas por tempestade local convectiva chuvas intensas **1.3.2.1.4**, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR*

O Senhor Lourenço Domingos Moro, Prefeito do Município de Faxinal do Soturno, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto Federal no 7.257, de 04 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO:

I – Que as chuvas intensas atingiram subitamente o Município de Faxinal do Soturno/RS no dia 28 de setembro de 2026, a partir das 04:00, causando danos e prejuízos de toda a ordem, os quais, o município tem trabalhado intensamente nas ações de restabelecimento e recuperação;

II- que, em consequência da persistência dos efeitos do desastre, ainda resultam danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação do órgão municipal de proteção e defesa civil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada, em especial do §1º do Art. 7º da Portaria MDR 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão municipal de proteção e defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:





I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de outubro de 2026.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 01.10.2026.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes

Sec. Adm e Gestão Financeira

Publicado na Imprensa Oficial
do Município em 01.10.2026.

